

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.681, DE 1999

Regula o exercício da Profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator: Deputado CARLOS MOTA

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do inciso VI, do art. 1º o termo “Supervisão da”.

JUSTIFICATIVA

A supervisão de aplicações das técnicas de imobilização ortopédica só deve ser feita pelo médico ortopedista, pois é um momento importante de avaliação do paciente e isto deve ser feito por médico.

Sala da Comissão, 29 de março de 2006.

Deputado **DR. ROSINHA**



51ADCCB4339